

**DECRETO 46243, DE 15/05/2013 DE 15/05/2013 (TEXTO ATUALIZADO)**

(Decreto nº 46.243, de 15/5/2013, foi revogado pelo art. 1º do [Decreto nº 47.707, de 5/9/2019](#).)

Institui o Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros – Programa Minas Aberta.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em cumprimento ao objetivo de que trata o inciso VIII do art. 2º e no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, todos da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do [art. 37 da Constituição da República](#) e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros – Programa Minas Aberta, sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado – CGE, da Secretaria de Estado de Governo – Segov, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e da Secretaria de Estado de Fazenda, para apoiar os Municípios mineiros a se adequarem às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único – A coordenação conjunta do programa de que trata o caput ficará a cargo da CGE e da Segov.

(Vide inciso V do art. 37 do [Decreto nº 47.139, de 24/1/2017](#).)

Art. 2º – São objetivos do Programa Minas Aberta:

I – disponibilizar aos Municípios que aderirem ao Programa, preferencialmente aqueles com até cinquenta mil habitantes, uma página no Portal da Transparência do Governo do Estado na internet – www.transparencia.mg.gov.br – com subdomínio específico;

II – apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de procedimentos de controle interno e transparência na gestão pública dos Municípios.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, no âmbito do Programa Minas Aberta:

I – disponibilizar página no Portal da Transparência do Governo do Estado na internet, no endereço eletrônico www.transparencia.mg.gov.br/municipios, de que trata o inciso I do art. 2º, contendo:

a) cabeçalho com informações do Município;

b) a possibilidade de atualização das informações orçamentárias e financeiras da despesa e receita do Município, na mesma periodicidade e nível de detalhamento publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

c) a possibilidade de atualização das informações relativas às transferências estaduais de receitas constitucionais ao Município;

d) aplicativo em meio eletrônico para atendimento aos pedidos de acesso à informação decorrentes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – apoiar a implantação e manutenção do Portal da Transparência Municipal;

III – apoiar a implementação, pelos Municípios, de infraestrutura de hospedagem dos sistemas e dos bancos de dados necessários ao Portal da Transparência Municipal;

IV – oferecer capacitação aos servidores públicos do Município em transparência da gestão pública e acesso à informação, bem como treinamento para a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Estado.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Município a utilização, no todo ou em parte, das funcionalidades disponibilizadas no Portal da Transparência Municipal, bem como do conteúdo nele publicado.

Art. 4º – Cabe ao Município partícipe do Programa Minas Aberta:

I – indicar formalmente à CGE até três servidores públicos, escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos do Município, que se responsabilizarão pelas iniciativas necessárias à implantação e funcionamento do Portal da Transparência Municipal;

II – colaborar com os servidores e agentes públicos estaduais e com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, fornecendo as informações necessárias à implantação do Portal da Transparência Municipal, com todas as funcionalidades descritas no art. 3º;

III – adotar as providências administrativas que se revelarem necessárias à execução do Programa Minas Aberta e ao atendimento das demandas recebidas por meio do Portal da Transparência Municipal, que deverão ser geridas e respondidas diretamente pelo respectivo Município;

IV – garantir a participação dos servidores públicos municipais, escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos do Município, nas ações de capacitação e treinamento promovidas pelo Estado, para o pleno funcionamento do Programa de Minas Aberta.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade do Município pela adoção das providências necessárias à integral observância da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 5º – As obrigações do Estado e do Município serão objeto de termo de compromisso assinado pelos entes interessados.

Art. 6º – A CGE representará o Estado na celebração de termo de compromisso com os Municípios, visando à implementação do Programa Minas Aberta, de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata o caput observará a minuta-padrão constante do Anexo.

Art. 7º – As despesas do Poder Executivo para a implementação do Programa Minas Aberta correrão por conta de dotações do orçamento do Estado consignadas à CGE.

Art. 8º – Para execução do Programa Minas Aberta poderão ser estabelecidas cooperação técnica com os órgãos institucionais de controle e com entidades incumbidas regimental ou estatutariamente de apoio aos Municípios.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima
Plínio Salgado

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 46.243, de 15 de maio de 2013)

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE _____, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE APOIO À TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – PROGRAMA MINAS ABERTA.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Controladoria-Geral do Estado – CGE, neste ato representada por seu titular, nos termos do art. 6º do Decreto nº 46.243, de 15 de maio de 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de _____ (CNPJ e endereço), neste ato representado por seu Prefeito (nome, estado civil, documento de identificação, profissão, domicílio), doravante designado MUNICÍPIO, e considerando a disposição do MUNICÍPIO para sua adequação à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial ao disposto no art. 45, que trata de sua regulamentação, em legislação própria, no âmbito de cada ente federado, celebram o presente Termo de Compromisso que se regerá pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a cooperação técnica entre os partícipes para implementação do Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros – Programa Minas Aberta, que consiste na disponibilização ao MUNICÍPIO de uma página no Portal da Transparência do Governo do Estado na rede mundial de computadores – internet, no sítio eletrônico www.transparencia.mg.gov.br, com subdomínio específico, dedicada à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, em consonância com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do ESTADO

Compete ao ESTADO, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado:

I – prestar apoio institucional para a execução do objeto deste Termo de Compromisso;

II – prover apoio técnico quando solicitado pelos partícipes, no âmbito de sua área de atuação;

III – oferecer ao MUNICÍPIO uma página no Portal da Transparência do Governo do Estado na internet – www.transparencia.mg.gov.br/municipios -, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, e constituído por:

a) um cabeçalho com informações do Município;

b) ferramenta para publicação das informações orçamentárias e financeiras da despesa e receita do MUNICÍPIO, na mesma periodicidade e nível de detalhamento publicado

pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

c) ferramenta para publicação das informações relativas às transferências estaduais de receitas constitucionais ao MUNICÍPIO, na mesma periodicidade e nível de detalhamento e publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

d) funcionalidades que favoreçam a captação e publicação na internet, sempre que possível em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

e) aplicativo em meio eletrônico para atendimento aos pedidos de acesso à informação decorrentes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV – apoiar o MUNICÍPIO para a implantação e manutenção do seu Portal da Transparência, com todas as suas funcionalidades;

V – apoiar a implantação de infraestrutura de hospedagem dos sistemas e dos bancos de dados necessários ao Portal da Transparência Municipal;

VI – capacitar os servidores públicos do Município, escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos do Município, em transparência da gestão pública e acesso à informação, bem como treiná-los para a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I – indicar, formalmente, à Controladoria-Geral do Estado, até três servidores públicos, escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos do Município, que se responsabilizarão pelas iniciativas necessárias à implantação e funcionamento do Portal da Transparência Municipal;

II – colaborar com os servidores e agentes públicos estaduais e com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, fornecendo as informações necessárias à implantação do Portal da Transparência Municipal;

III – entregar à Controladoria-Geral do Estado, no prazo de até cinco dias após a implantação do Portal de Transparência Municipal, declaração atestando que o aludido portal foi instalado e atende às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

IV – adotar as providências administrativas que se revelarem necessárias à execução do Programa Minas Aberta e ao atendimento das demandas recebidas por meio do Portal da Transparência Municipal, que deverão ser geridas e respondidas diretamente pelo Município;

V – garantir a participação dos servidores públicos municipais, escolhidos preferencialmente dentre os efetivos, nas ações de capacitação e treinamento promovidas pelo Estado, para o pleno funcionamento do Programa Minas Aberta;

VI – adotar providências visando à implementação de política municipal de acesso à informação e gestão de documentos públicos;

VII – disponibilizar todos os dados necessários para o cumprimento deste Termo de Compromisso, responsabilizando-se integralmente por todas as providências necessárias para atender às exigências da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

As obrigações ajustadas neste Termo de Compromisso inserem-se no âmbito de competência de cada um dos partícipes e não envolvem o repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer momento, ser denunciado, mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O termo inicial de vigência do presente Termo de Compromisso é a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e o seu termo final é 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

=====

Data da última atualização: 9/9/2019.



DECRETO 46243, DE 15/05/2013 DE 15/05/2013 (TEXTO ATUALIZADO)

(Decreto nº 46.243, de 15/5/2013, foi revogado pelo art. 1º do [Decreto nº 47.707, de 5/9/2019](#).)

Institui o Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros – Programa Minas Aberta.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em cumprimento ao objetivo de que trata o inciso VIII do art. 2º e no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, todos da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do [art. 37 da Constituição da República](#) e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros – Programa Minas Aberta, sob a responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado – CGE, da Secretaria de Estado de Governo – Segov, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e da Secretaria

de Estado de Fazenda, para apoiar os Municípios mineiros a se adequarem às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único – A coordenação conjunta do programa de que trata o caput ficará a cargo da CGE e da Segov.

(Vide inciso V do art. 37 do [Decreto nº 47.139, de 24/1/2017](#).)

Art. 2º – São objetivos do Programa Minas Aberta:

I – disponibilizar aos Municípios que aderirem ao Programa, preferencialmente aqueles com até cinquenta mil habitantes, uma página no Portal da Transparência do Governo do Estado na internet – www.transparencia.mg.gov.br – com subdomínio específico;

II – apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de procedimentos de controle interno e transparência na gestão pública dos Municípios.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo, no âmbito do Programa Minas Aberta:

I – disponibilizar página no Portal da Transparência do Governo do Estado na internet, no endereço eletrônico www.transparencia.mg.gov.br/municipios, de que trata o inciso I do art. 2º, contendo:

a) cabeçalho com informações do Município;

b) a possibilidade de atualização das informações orçamentárias e financeiras da despesa e receita do Município, na mesma periodicidade e nível de detalhamento publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

c) a possibilidade de atualização das informações relativas às transferências estaduais de receitas constitucionais ao Município;

d) aplicativo em meio eletrônico para atendimento aos pedidos de acesso à informação decorrentes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – apoiar a implantação e manutenção do Portal da Transparência Municipal;

III – apoiar a implementação, pelos Municípios, de infraestrutura de hospedagem dos sistemas e dos bancos de dados necessários ao Portal da Transparência Municipal;

IV – oferecer capacitação aos servidores públicos do Município em transparência da gestão pública e acesso à informação, bem como treinamento para a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Estado.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Município a utilização, no todo ou em parte, das funcionalidades disponibilizadas no Portal da Transparência Municipal, bem como do conteúdo nele publicado.

Art. 4º – Cabe ao Município participar do Programa Minas Aberta:

I – indicar formalmente à CGE até três servidores públicos, escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos do Município, que se responsabilizarão pelas iniciativas necessárias à implantação e funcionamento do Portal da Transparência Municipal;

II – colaborar com os servidores e agentes públicos estaduais e com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, fornecendo as informações necessárias à implantação do Portal da Transparência Municipal, com todas as funcionalidades descritas no art. 3º;

III – adotar as providências administrativas que se revelarem necessárias à execução do Programa Minas Aberta e ao atendimento das demandas recebidas por meio do

Portal da Transparência Municipal, que deverão ser geridas e respondidas diretamente pelo respectivo Município;

IV – garantir a participação dos servidores públicos municipais, escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos do Município, nas ações de capacitação e treinamento promovidas pelo Estado, para o pleno funcionamento do Programa de Minas Aberta.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade do Município pela adoção das providências necessárias à integral observância da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 5º – As obrigações do Estado e do Município serão objeto de termo de compromisso assinado pelos entes interessados.

Art. 6º – A CGE representará o Estado na celebração de termo de compromisso com os Municípios, visando à implementação do Programa Minas Aberta, de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata o caput observará a minuta-padrão constante do Anexo.

Art. 7º – As despesas do Poder Executivo para a implementação do Programa Minas Aberta correrão por conta de dotações do orçamento do Estado consignadas à CGE.

Art. 8º – Para execução do Programa Minas Aberta poderão ser estabelecidas cooperação técnica com os órgãos institucionais de controle e com entidades incumbidas regimental ou estatutariamente de apoio aos Municípios.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de maio de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

Plínio Salgado

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 46.243, de 15 de maio de 2013)

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE _____, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE APOIO À TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – PROGRAMA MINAS ABERTA.

O Estado de Minas Gerais, por meio da Controladoria-Geral do Estado – CGE, neste ato representada por seu titular, nos termos do art. 6º do Decreto nº 46.243, de 15 de maio de 2013, doravante designado ESTADO, e o Município de _____ (CNPJ e endereço), neste ato representado por seu Prefeito (nome, estado civil, documento de identificação, profissão, domicílio), doravante designado MUNICÍPIO, e considerando a disposição do MUNICÍPIO para sua adequação à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial ao disposto no art. 45, que trata de sua regulamentação, em legislação

própria, no âmbito de cada ente federado, celebram o presente Termo de Compromisso que se regerá pela Lei Federal nº 12.527, de 2011, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a cooperação técnica entre os partícipes para implementação do Programa de Apoio à Transparência dos Municípios Mineiros – Programa Minas Aberta, que consiste na disponibilização ao MUNICÍPIO de uma página no Portal da Transparência do Governo do Estado na rede mundial de computadores – internet, no sítio eletrônico www.transparencia.mg.gov.br, com subdomínio específico, dedicada à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, em consonância com as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do ESTADO

Compete ao ESTADO, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado:

I – prestar apoio institucional para a execução do objeto deste Termo de Compromisso;

II – prover apoio técnico quando solicitado pelos partícipes, no âmbito de sua área de atuação;

III – oferecer ao MUNICÍPIO uma página no Portal da Transparência do Governo do Estado na internet – www.transparencia.mg.gov.br/municipios -, nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA, e constituído por:

a) um cabeçalho com informações do Município;

b) ferramenta para publicação das informações orçamentárias e financeiras da despesa e receita do MUNICÍPIO, na mesma periodicidade e nível de detalhamento publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

c) ferramenta para publicação das informações relativas às transferências estaduais de receitas constitucionais ao MUNICÍPIO, na mesma periodicidade e nível de detalhamento e publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

d) funcionalidades que favoreçam a captação e publicação na internet, sempre que possível em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

e) aplicativo em meio eletrônico para atendimento aos pedidos de acesso à informação decorrentes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV – apoiar o MUNICÍPIO para a implantação e manutenção do seu Portal da Transparência, com todas as suas funcionalidades;

V – apoiar a implantação de infraestrutura de hospedagem dos sistemas e dos bancos de dados necessários ao Portal da Transparência Municipal;

VI – capacitar os servidores públicos do Município, escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos do Município, em transparência da gestão pública e acesso à informação, bem como treiná-los para a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I – indicar, formalmente, à Controladoria-Geral do Estado, até três servidores públicos, escolhidos preferencialmente dentre os servidores efetivos do Município, que se responsabilizarão pelas iniciativas necessárias à implantação e funcionamento do Portal da Transparência Municipal;

II – colaborar com os servidores e agentes públicos estaduais e com a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, fornecendo as informações necessárias à implantação do Portal da Transparência Municipal;

III – entregar à Controladoria-Geral do Estado, no prazo de até cinco dias após a implantação do Portal de Transparência Municipal, declaração atestando que o aludido portal foi instalado e atende às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

IV – adotar as providências administrativas que se revelarem necessárias à execução do Programa Minas Aberta e ao atendimento das demandas recebidas por meio do Portal da Transparência Municipal, que deverão ser geridas e respondidas diretamente pelo Município;

V – garantir a participação dos servidores públicos municipais, escolhidos preferencialmente dentre os efetivos, nas ações de capacitação e treinamento promovidas pelo Estado, para o pleno funcionamento do Programa Minas Aberta;

VI – adotar providências visando à implementação de política municipal de acesso à informação e gestão de documentos públicos;

VII – disponibilizar todos os dados necessários para o cumprimento deste Termo de Compromisso, responsabilizando-se integralmente por todas as providências necessárias para atender às exigências da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

As obrigações ajustadas neste Termo de Compromisso inserem-se no âmbito de competência de cada um dos partícipes e não envolvem o repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer momento, ser denunciado, mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de trinta dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O termo inicial de vigência do presente Termo de Compromisso é a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e o seu termo final é 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

=====

Data da última atualização: 9/9/2019.